

Reunião de Representantes

04 DE JULHO DE 2018



Pauta:

INFORMES | LDO E PREVIDÊNCIA | QUESTÃO SALARIAL

I - INFORMES

1 - FÉRIAS COLETIVAS E RECESSOS TÊM DE SER PARA TODOS

Foi por meio de artigo de autoria do presidente do SINPEEM, incluído na Lei nº 15.625/2012, que as férias coletivas em janeiro e os recessos de julho e dezembro passaram a ser usufruídos por professoras dos CEIs. Mas, para a aprovação deste que consideramos um direito não só dos profissionais de educação, mas também direito e necessidade das crianças, foi necessário ceder, em parte, às pressões do Ministério Público e de movimentos sociais que, incompreensivelmente, querem que as unidades de educação infantil funcionem ininterruptamente, sem férias e sem recesso.

Desta forma, foi incluída na lei a possibilidade de funcionamento de algumas unidades como polos para o atendimento à demanda inscrita pelas famílias para estes períodos. Polos que, na forma da lei, devem funcionar com equipes próprias, compostas por servidores das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde.

1.2 - Governo não cumpre integralmente a Lei nº 15.625/2012

As unidades pelo começaram a funcionar em 2013, com alguns professores que se inscrevem voluntariamente, bem como convocados para trabalhar em recessos e férias de janeiro.

Isto significa que a lei não é cumprida. Até que sejam extintos, os polos devem ser organizados e funcionar com equipes específicas de outras secretarias.

Para agravar ainda mais a situação, os polos funcionam somente em CEIs diretos e atendem também crianças dos CEIs conveniados.

Um absurdo. O governo continua terceirizando a educação infantil e transfere todos os ônus para os profissionais de educação dos CEIs diretos.

Sem dúvida, foi uma grande conquista do SINPEEM ter incluído férias coletivas e recessos nos CEIs na lei que dispõe sobre o calendário anual de atividades das unidades da rede municipal de ensino.

Atualmente, cerca de 95%, de um total de 12 mil docentes dos CEIs, gozam do direito de férias coletivas e participam dos recessos. Mas, o SINPEEM lutou e continua pressionando para que a lei seja cumprida 100%. Férias coletivas e recessos para todos.

Os CEIs integram a rede municipal de ensino, ou seja, não são unidades de assistência e promoção social. Portanto, devem ser organizados e ter funcionamento que considere as diretrizes gerais da SME, com o mesmo calendário, projetos pedagógicos e organização debatidos e aprovados pelo Conselho de Escola.

Insistimos que o funcionamento dos polos de atendimento nos períodos de recesso e férias coletivas deve

ser planejado a partir da demanda qualificada e com profissionais que não estiveram em exercício durante o semestre e ano letivo escolar. Deve ser resultado da ação planejada da SME, em parceria com outras secretarias, entre elas a de Assistência e Desenvolvimento Social.

O SINPEEM, em reunião com a SME, reivindicou:

- ✓ não funcionamento de polos nos CEIs diretos durante os recessos e férias coletivas;
- ✓ não funcionamento de polos para atender à demanda dos CEIs indiretos;
- ✓ não convocação de professor que foi convocado ou trabalhou voluntariamente nas férias coletivas de janeiro de 2018;
- ✓ redução da quantidade de polos e extinção de todos em 2019.

O secretário de Educação respondeu que houve orientação clara para que não fossem convocados os professores que trabalharam em janeiro e que fosse atendida somente a demanda inscrita pelas famílias. Porém, não revogou a decisão do atendimento no recesso às crianças matriculadas nos CEIs conveniados.

Pressionamos e o secretário afirmou que em janeiro de 2019 todos os CEIs terão férias coletivas.

2 - PDE: SINPEEM DEFENDE MUDANÇA NOS CRITÉRIOS E INCORPORAÇÃO

O Prêmio de Desempenho Educacional (PDE), instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2018, corresponderá ao valor total de R\$ 3.000,00 e será concedido:

I - aos servidores lotados nas unidades da SME que iniciaram exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2018 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II - aos professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil (CCIs), Centros Integrados de Proteção à Criança (CIPs) e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2018.

2.1 - Primeira parcela em junho depende de negociação

Assim como o próprio PDE, que depende de disponibilidade financeira, a antecipação de parte do valor total deste prêmio, em junho, não é direito líquido e certo. Depende de negociação. E sempre tem sido assim.

Por ocasião da nossa data-base, mesmo tendo posição contrária a todo e qualquer prêmio, gratificação e bônus que não sejam incorporados aos padrões de vencimentos, participamos das negociações com a SME e pressionamos para que, enquanto o PDE não for incorporado, consigamos o maior valor e critérios que não agridam nossos direitos nem tenham caráter punitivo.

Nas discussões realizadas, até o momento, enfrentamos, inicialmente, a recusa do governo em atender qualquer reivindicação que tivesse impacto financeiro.

A justificativa para não pagar sequer o PDE neste ano foi a derrota que impusemos ao governo, que não conseguiu aprovar o aumento da contribuição para até 19% para o Iprem, a Previdência complementar e a criação da Sampaprev.

Os secretários de governo, reunidos na Mesa Central de Negociação com todas as entidades, se mantiveram intransigentes na posição de que, sem a aprovação do pacote de mudanças na Previdência municipal não haveria recursos para aplicar índice acima de 0,01%, a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores e/ou qualquer outro direito ou benefício com impacto financeiro.

O SINPEEM jamais aceitou a justificativa do governo de falta de receita e a alegada dependência da aprovação do aumento da contribuição previdenciária para o atendimento às nossas reivindicações, como melhoria das condições de trabalho, aplicação de reajustes e até mesmo do pagamento do PDE.

Nas reuniões com o governo conseguimos:

- a) pagamento do PDE em 2018;
- b) aumento do valor máximo do prêmio, de R\$ 2.600,00 para R\$ 3.000,00;
- c) pagamento, em junho, de 45% do valor total a que cada profissional tem direito;
- d) data da publicação do decreto usada para fins de apuração da frequência.

2.2 - Sem acordo quanto aos critérios

Após a realização de várias reuniões entre o SINPEEM e o governo, não houve entendimento sobre os crité-

rios para o cálculo do valor institucional de cada unidade e para o valor individual a ser pago a cada profissional de educação.

Entendemos que, para a fixação do valor institucional, não devem ser desconsiderados os fatores externos e internos que provocam evasão escolar, retenção e interferem no desempenho da unidade.

Quanto à frequência do profissional de educação, não concordamos que **não** sejam contados como exercício real:

- a) dias de licença médica;
- b) licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
- c) licenças à gestante e paternidade;
- d) licenças gala, nojo e faltas abonadas.

2.3 - Não publicação do decreto impediria a antecipação de 45% do PDE

Tendo vencido a resistência do governo quanto ao pagamento do PDE em 2018, aumento do valor, antecipação de 45%, publicação do decreto como data-corte para consideração da frequência, mas sem entendimento sobre os critérios, ficamos diante da seguinte situação: sem a publicação do decreto até, no máximo, o dia 22 de junho, não haveria sequer a antecipação de 45% dos seguintes valores:

I - R\$ 1.350,00, para os servidores submetidos à Jornada Especial Integral de Formação (Jeif), à Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais (JB-30), à Jornada Básica de 40 horas de trabalho semanais (JB-40), à Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais (JBE 40) e à Jornada Básica do Gestor Educacional (JB-40);

II - R\$ 1.012,00, para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente (JBD);

III - R\$ 675,00, para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor (JB);

Diante desta circunstância decidimos não obstruir a publicação do decreto, para garantir o pagamento da primeira parcela e continuarmos discutindo e pressionando para que, até antes do pagamento da segunda parcela, o governo negocie e atenda às seguintes reivindicações:

- a) mudança dos critérios para que não haja punição por nenhum tipo de licença;
- b) revisão dos critérios para o cálculo do valor institucional considerando os fatores internos e externos que impactam no desempenho escolar, evasão e retenção;
- c) utilização da receita destinada ao pagamento do PDE para incorporação aos padrões de vencimentos dos profissionais de educação e agentes de apoio, ativos e aposentados.

2.4 - Condições para receber e cálculo do valor individual

Iniciar o exercício até 31 de maio de 2018 e permanecer em exercício até o término do dia letivo são condições para o recebimento do PDE.

Atendidas estas condições, o valor individual será calculado sobre o valor integral, observadas as jornadas de trabalho e considerando:

I - o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação; e

II - o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, aferido a partir da publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2018.

São considerados como tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, contínuo ou não, os dias:

I - de efetivo comparecimento/regência;

II - de participação em reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada e avaliação do trabalho educacional;

III - de atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação;

IV - de dispensas de ponto autorizadas pelo secretário municipal de Educação;

V - de férias e recessos escolares.

As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenças e outras ocorrências não citadas acima, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

2.5 - Valor da segunda parcela

O valor da segunda parcela do PDE será pago no mês de janeiro de 2019 e corresponderá à diferença entre o valor da primeira parcela, paga a título de antecipação, e o valor total individual do prêmio.

Como sempre, pressionaremos para que não haja desconto que implique em estorno de qualquer quantia, referente à primeira parcela.

2.6 - PDE quando ocorre alteração de jornada

Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 dias, no mês de dezembro de 2018.

2.7 - PDE e aposentadoria

Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor, após o dia 30 de junho de 2018, o valor do PDE será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

3 - AUSÊNCIAS MOTIVADAS PELA GREVE DOS CAMINHONEIROS

Durante os dias da greve dos caminhoneiros, ocorrida em maio, discutimos com a SME o que seria feito diante da impossibilidade de muitos servidores que dependem de transporte público, ou mesmo por falta de combustível, chegarem aos seus locais de trabalho.

Inicialmente, devido às alterações nos calendários das unidades, para incluírem dias de reposições referentes à greve que realizamos contra o aumento da contribuição previdenciária e a Sampaprev, evitamos reivindicar a suspensão das aulas, mas não deixamos de defender que nenhum profissional de educação fosse prejudicado com desconto salarial ou prejuízo funcional.

As atividades não foram suspensas. Finalizada a greve dos caminhoneiros, continuamos tratando sobre o pagamento dos dias dos servidores que não conseguiram chegar ao local de trabalho.

O SECRETÁRIO ASSUMIU O COMPROMISSO DE QUE NENHUM SERVIDOR TERIA DESCONTO OU PREJUÍZO FUNCIONAL. Afirmou, também, que faria comunicado oficial para todas as unidades.

Porém, até o momento, isso não aconteceu e algumas unidades já apontaram faltas e os descontos foram efetuados.

No dia 27 de junho cobramos novamente o secretário, que reiterou que encaminhará o comunicado oficial às unidades.

Faltas que foram lançadas e descontos efetuados têm de ser estornados.

4 - CONVOCADOS PEIs, PEIFs E PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

A SME publicou no DOC convocações de 296 professores de ensino fundamental II e médio, 151 de educação infantil (PEIs) e 419 professores de educação infantil e ensino fundamental I (Peifs).

A escolha de vaga para o provimento dos cargos será realizada no dia 12 de julho, para os professores de educação infantil; 13 de julho, para ensino fundamental II e médio; e 23 e 24 de julho para os professores de educação infantil e ensino fundamental I. Os candidatos deverão comparecer ao auditório da SME/Cogep, na avenida Angélica, 2.606, Consolação, de acordo com os seguintes cronogramas:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIA 12/07/2018

9h às 10h	3218 a 3255
10h às 11h	3256 a 3290
11h às 12h	3293 a 3326
13h às 14h	3328 a 3369
14h às 15h	909 a 938 (classificação NNA)
15h às 15h30	retardatários do dia

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

DIA 13/07/2018

GEOGRAFIA

9h às 9h45	783 a 818
9h45 às 10h30	819 a 861

CIÊNCIAS

10h30 às 11h15	890 a 920
11h15 às 12h	921 a 952

EDUCAÇÃO FÍSICA

12h às 12h45	444 a 498
12h45 às 13h30	499 a 510 (class. geral)
.....	141 a 152 (class. NNA)

INGLÊS

13h30 às 14h15 788 a 825

14h15 às 15h 826 a 862

ARTE

15h às 15h45 736 a 769

15h45 às 16h30 770 a 799

16h30 às 17h retardatários da escolha

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

23/07/2018

9h às 10h 11092 a 11124

10h às 11h 11125 a 11156

11h às 12h 11157 a 11189

13h às 14h 11190 a 11220

14h às 15h 11221 a 11253

15h às 16h 11254 a 11286

16h às 17h 11287 a 11319

17h às 17h30 retardatários do dia

24/07/2018

9h às 10h 11320 a 11350

10h às 11h 11351 a 11381

11h às 12h 11382 a 11414

13h às 14h 11415 a 11446

14h às 15h 11447 a 11478

15h às 16h 11479 a 11510

16h às 16h30 retardatários da escolha

4.1 - SINPEEM mantém pressão para que todos sejam convocados

A realização de concurso sempre que houver 5% de cargos vagos é conquista do SINPEEM, que luta pela convocação de todos os candidatos aprovados e pressiona o governo para que sejam realizados novos concursos para os Quadros do Magistério e de Apoio.

5 - JEIF COMO JORNADA DO CARGO DOCENTE, COM OPÇÃO ANUAL PELA JBD

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do vereador e presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca, continua tramitando na Câmara Municipal. O projeto altera a Lei nº 14.660/2007, possibilitando a mudança opcional de denominação do cargo de professor de educação infantil (PEI) para professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif), conforme aprovado pela categoria, em todas as instâncias do SINPEEM.

Em dezembro de 2017 o PL teve parecer favorável do Congresso de Comissões (Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento).

O substitutivo ao projeto original prevê, ainda, que:

- a) os atuais PEIs terão 60 dias, após a publicação da lei, para optar pela mudança da denominação do cargo para Peif;
- b) os professores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, exceto no caso LIP, terão 60 dias para fazer a opção, a partir da data que retornarem ao trabalho;
- c) os PEIs aprovados em concurso poderão optar pela alteração da denominação do cargo para Peif no ato da posse;
- d) os professores que optarem pela alteração da denominação do cargo para Peifs terão prazo de 90 dias para desistir desta mudança;
- e) os readaptados também poderão optar pela mudança num prazo de 60 dias, contados a partir da cessação do laudo de readaptação;
- f) os optantes pela alteração da denominação do cargo manterão, na nova situação, as mesmas referências e graus de vencimentos que possuírem na data da mudança.

5.1 - Jornadas de trabalho: denominações serão alteradas

O substitutivo ao PL nº 68 que irá à votação no plenário da Câmara Municipal altera as denominações existentes da Jornada Básica do Docente para Jornada Especial Docente e Jornada Especial Integral de Formação para Jornada Docente. Também prevê:

- a) os PEIs não optantes permanecerão na Jornada Básica de 30 horas semanais de trabalho (J-30), realizada exclusivamente nos Centros de Educação Infantil (CEIs);
- b) os Peifs e os professores de ensino fundamental II e médio serão submetidos à Jornada Docente (atual Jeif), correspondendo a 40 horas/aula semanais de trabalho, realizada nos CEIs, Cemeis, Emeis, Emefs, Emefms e Emebss;
- c) os docentes submetidos à Jornada Básica (JB) terão prazo de 60 dias, a partir da publicação da lei, para optar pela Jornada Docente (atual Jeif);
- d) os professores adjuntos também poderão optar pela Jornada Docente e pela fixação de lotação. Porém o prazo será de 30 dias após a publicação da lei e de forma irretratável, ou seja, não poderá desistir da opção;
- e) ampliação da oferta de cargos para aprovados no concurso para professor de educação infantil (PEI), que tem validade até 2020. Se o PL nº 68/2017 for aprovado, serão necessários mais 4.600 PEIs;
- f) redução da quantidade de aulas de regência, ampliando a quantidade de horas/atividade, atendendo também à lei federal, que determina que, no mínimo, um terço da jornada docente deve ser destinado à hora/atividade.

6 - ACIDENTE DE TRABALHO: NOVAS REGRAS PARA O AGENDAMENTO DE PERÍCIA

Desde o dia 23 de maio, com a publicação no DOC do Comunicado nº 04, todas as solicitações de agendamento de avaliação médico-pericial de acidente de trabalho passaram a ser realizadas pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess), por meio do e-mail **smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br**

Segundo a Prefeitura, a medida visa otimizar o agendamento de perícias médicas relativas aos acidentes de trabalho.

As Unidades de Recursos Humanos (URHs) deverão discriminar no campo “assunto” do e-mail um dos seguintes itens: licença acidente de trabalho de até 15 dias, licença acidente de trabalho superior a 15 dias, reabertura de acidente de trabalho ou registro de acidente de trabalho.

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO DE ATÉ 15 DIAS – a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com o atestado médico digitalizado e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) assinada e digitalizada.

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO SUPERIOR A 15 DIAS - a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com o atestado médico digitalizado e CAT assinada e digitalizada.

REABERTURA DE ACIDENTE DE TRABALHO - a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com novos atestados médicos digitalizados e CAT assinada e digitalizada.

REGISTRO DE ACIDENTES DE TRABALHO SEM AFASTAMENTO - a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com a CAT assinada e digitalizada.

O procedimento de abertura da CAT pelas unidades, no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (Sigpec), permanece o mesmo. A unidade deve solicitar o agendamento de perícia sempre que houver o acidente de trabalho, mesmo nos casos em que não houve afastamento.

O simples preenchimento da CAT não garante o direito do servidor quanto ao reconhecimento do acidente de trabalho.

Nos casos em que há a necessidade de afastamento do trabalho, conforme recomendação em atestados e/ou relatórios médicos, o servidor deve permanecer afastado até a realização da perícia médica.

7 - DECRETO ALTERA AS LICENÇAS MÉDICAS

O SINPEEM reivindica que a Prefeitura melhore o atendimento ambulatorial e hospitalar, atenda condignamente na Cogess e descentralize o atendimento e as perícias, posto que somos mais de 200 mil servidores, entre ativos e aposentados.

A estrutura existente hoje, além de contar com condições inadequadas, é um verdadeiro desrespeito aos servidores, implicando em perdas tanto para o trabalhador como para a população, que depende dos nossos serviços.

Veja a comparação de como eram e como ficaram as licenças médicas, com a publicação do Decreto nº 58.225/2018:

LICENÇAS	COMO ERAM DECRETO Nº 57.571 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	COMO FICARAM DECRETO Nº 58.225 DE 09 DE MAIO DE 2018
<p>PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE</p> <p>1) curta duração (não depende de perícia)</p>	<p>- duas licenças de até três dias e duas de até 15 dias, com atestados do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM).</p>	<p>- duas licenças de até três dias e duas de até 15 dias, com atestados do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), do Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) e de unidades da rede pública de saúde, por ano de exercício.</p>
<p>2) licenças que dependem de perícia</p> <p>- do próprio servidor</p> <p>- de pessoas da família</p>	<p>a) por doença que impossibilite o servidor de exercer seu cargo ou função;</p> <p>a.1) agendamento na Cogess pela unidade de trabalho;</p> <p>b) internação: unidade agendava a perícia no prazo de até dois dias úteis após a alta médica;</p> <p>c) licença por motivo de doença de pessoa da família: a perícia também tinha de ser agendada pela unidade.</p>	<p>a) o agendamento na Cogess deve ser feito pela unidade de trabalho. O servidor deve apresentar atestados médicos e/ou odontológicos, com CRM ou CRO, juntamente com relatório contendo diagnóstico, tempo de afastamento recomendado, além de prescrições;</p> <p>a.1) no caso de ter a licença negada, o servidor deve assumir imediatamente suas funções. Decisão cabe reconsideração e recurso, que devem ser solicitados no prazo de até dois dias úteis;</p> <p>b) internação: perícia na modalidade documental, ou seja, não necessita de agendamento. Os documentos devem ser entregues à Cogess no prazo de até dez dias úteis, contatos a partir da alta médica;</p> <p>c) licença por motivo de doença de pessoa da família, até segundo grau: devem ser apresentados documentos que comprovem o grau de parentesco e uma declaração médica que comprove a necessidade de acompanhamento do servidor.</p>
<p style="text-align: center;">À GESTANTE</p> <p>a) antes e após o parto;</p> <p>b) no caso de natimorto ou nascimento com vida e seguido de óbito.</p>	<p>a) era obrigatória a partir da 32ª semana, na Cogess;</p> <p>a.1) após o nascimento, na unidade, até o décimo dia pós-parto.</p> <p>b) 180 dias de licença.</p>	<p>a) se houver prescrição médica em contrário, a partir do puerpério, não será considerada licença à gestante, até então;</p> <p>b) se já estiver em gozo da licença à gestante, pode interrompê-la e requerer a licença-nojo;</p> <p>b.1) se não estiver em gozo da licença, pode solicitar a licença à gestante pela escola, de 180 dias, ou a licença-nojo e voltar ao trabalho.</p>
<p style="text-align: center;">MATERNIDADE ESPECIAL</p>	<p>a) licença de 180 dias, contados a partir do nascimento para os casos de partos pré-maturos;</p> <p>b) tinha de ser apresentados exames comprobatórios para garantir acréscimo na licença à gestante.</p>	<p>a) período de afastamento entre o nascimento (pré-maturo) e o início da licença de 180 dias será acrescido como licença-maternidade especial;</p> <p>b) mantém a exigência de apresentação de exames comprobatórios.</p>

LICENÇAS	COMO ERAM DECRETO Nº 57.571 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	COMO FICARAM DECRETO Nº 58.225 DE 09 DE MAIO DE 2018
COMPULSÓRIA	- por doenças transmissíveis	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES
POR ACIDENTE DE TRABALHO	- unidade de gestão tinha 72 horas para comunicar o acidente.	<p>a) mantém o prazo de 72 horas para a comunicação do acidente pela unidade de gestão;</p> <p>b) unidade de gestão passa a ter até cinco dias para agendar a perícia;</p> <p>c) para acidente ocorrido durante o trajeto ou entre a residência e o local de prestação de serviços, o servidor deve apresentar provas à junta médica, para o estabelecimento do nexo causal, com a apresentação dos documentos relativos ao atendimento médico no prazo máximo de 24 horas, e de eventual boletim de ocorrência policial, além da identificação das eventuais testemunhas do acidente, se existirem.</p>
READAPTAÇÃO E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO	<p>a) temporária: servidor aguardava a publicação da data da perícia na Cogess para reavaliação;</p> <p>b) permanente: não necessitava de reavaliação.</p>	<p>a) comprometimento parcial e temporário: resultado da perícia ou readaptação será publicado no Diário Oficial, sendo de responsabilidade da unidade de lotação a comunicação ao servidor, que deve reassumir no término;</p> <p>a.1) todos os servidores readaptados até 11/06/2018, com laudo médico temporário, deverão passar por avaliação médico-pericial no prazo de até dois anos;</p> <p>b) comprometimento parcial e permanente: revisão, a qualquer tempo, da readaptação permanente, podendo ser cessado o laudo, de acordo com avaliação médica.</p>
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	<p>a) no caso de incapacidade decorrente de acidente sofrido em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, a aposentadoria se dará com proventos integrais e com proventos proporcionais nos demais casos;</p> <p>b) a concessão da aposentadoria por invalidez dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da junta médica;</p> <p>c) sendo negada a aposentadoria, o servidor poderá interpor recurso contra a decisão, dirigido ao coordenador da Cogess, no prazo de 15 dias úteis.</p>	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - Os servidores devem ficar atentos às datas agendadas para perícia médica, pois o não comparecimento, em todos os casos, acarretará na suspensão do pagamento dos seus vencimentos, conforme previsto no artigo 230 da Lei nº 8.989/1979. Neste caso, terão prazo de dois dias para entrar com recurso, contados da data da publicação no DOC.

2 - No caso de acúmulo de cargos, a Cogess poderá reavaliar a perícia concedida ou mesmo revogá-la, caso entenda ser consistente a recusa de outro ente, se houver.

II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PREVIDÊNCIA

Anualmente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o prefeito tem de enviar e a Câmara Municipal debater e aprovar a lei que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício seguinte. Trata-se de lei que compreende orientações para:

I - elaboração da proposta orçamentária que é aprovada no final do ano pela Câmara Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III - as alterações da legislação tributária do Município;

IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;

V - a execução orçamentária,

Esta lei deve observar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a integração dos anexos:

- Metas e prioridades,

- Metas fiscais, composto de:

- a)** demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- b)** demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primários da dívida pública fixados para 2016, 2017 e 2018;
- c)** avaliação quanto ao cumprimento de metas para 2017;
- d)** evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, destacando a origem e aplicação, obtidas com alienação de ativos;
- e)** demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatória de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de Previdência dos servidores municipais, gerido pelo Iprem.

A LDO fixa as diretrizes para o orçamento-programa. É nela que também estão contidas orientações, como a participação da sociedade em sua elaboração, a responsabilidade na gestão fiscal; o desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades; a necessidade de ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivos à participação da sociedade; a promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais; inclusão social das pessoas com deficiência, valorização salarial das carreiras dos servidores, entre outras.

Neste quesito valorização salarial é possível, pela leitura do comparativo de estimativa de receitas e despesas, estimar a possibilidade de reajustes para os servidores, concessões de benefícios e reorganizações de quadros e carreiras.

A LDO aprovada indica uma redução da ordem de 7,7% nas despesas e custeios com pessoal. Com certeza, um péssimo indicador.

Os anexos que acompanham as metas fiscais referentes às despesas e receitas da Previdência são obrigatórios e não constam resultados do GRUPO DE ESTUDOS, anunciado no último dia da nossa greve contra o aumento do desconto previdenciário e a instituição da Sampaprev.

No entanto, devem ser considerados como alerta de que o governo, utilizando e apontando o déficit financeiro e atuarial na Previdência municipal, continuará insistindo na votação da reforma.

Portanto, ao contrário do que algumas pessoas postaram nas redes sociais, não foi aprovado e sequer foi formado o grupo de estudos sobre a Previdência na Câmara Municipal. O prazo de 120 dias não começou a ser contado.

Porém, a LDO deste ano, assim com as dos anos anteriores, traz indicadores para justificar a necessidade de reduzir o déficit previdenciário, com confisco e retirada de direitos dos servidores.

PROPOSTAS DO SINPEEM

- a) ratificar todas as decisões aprovadas em assembleia geral da categoria, considerando como questão prioritária e central a luta do SINPEEM contra o aumento da contribuição para o Iprem, a Previdência complementar, a Sampaprev e a reforma da Previdência nacional.

- b) convocar a greve a qualquer tempo em que o Projeto de Lei nº 621/2016 for reincluído na pauta para votação.

III - QUESTÃO SALARIAL

SINPEEM LUTA POR DIREITOS E ATENDIMENTO ÀS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

Este ano, durante e após a greve que realizamos e que impediu o governo de aprovar o aumento da contribuição previdenciária, de 11% para até 19%, e criar a Sampaprev, o posicionamento do SINPEEM de lutar por direitos e pelo atendimento às reivindicações da categoria não foi diferente.

Apresentamos a nossa pauta de reivindicações e, até o momento, conseguimos:

1 - publicação de portaria específica da SME, no DOC de 14 de junho, que confere às unidades educacionais a decisão quanto aos dias de jogos da Copa;

2 - compromisso da Secretaria de pagamento dos dias em que os profissionais de educação não conseguiram chegar ao trabalho, em decorrência da greve dos caminhoneiros. O comunicado sobre o pagamento dos dias parados ainda não foi publicado ou encaminhado diretamente às unidades pelo secretário;

3 - aumento do valor do PDE, de R\$ 2.640,00 para R\$ 3.000,00, para a Jeif, J-30 e J-40, e proporcional para as demais jornadas (JBD e JB);

4 - pagamento de 45% do valor total do PDE no mês de junho, referente à primeira parcela. O decreto dispondo sobre valores e critérios foi publicado no DOC de 21 de junho;

5 - fixação dos valores dos pisos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio, referentes à data-base de 2018, assegurando, até o momento:

- a) percentual de aumento sobre os pisos atuais não inferior à inflação;
- b) incorporação do índice, pago inicialmente como abono complementar de piso, sobre todas as tabelas de vencimentos dos profissionais de educação, ativos e aposentados;
- c) aumento dos pisos retroativo ao mês de maio de 2018.

O SINPEEM continua pressionando pelo atendimento às reivindicações dos profissionais de educação.

Em maio deste ano todos os profissionais de educação, ativos e aposentados com direito à paridade, tiveram 4,7619%, conquistados com a luta do sindicato pela valorização dos pisos em 2015.

Em novembro de 2018, ativos e aposentados com direito à paridade terão 3,7160%, conquistados pelo SINPEEM, em 2016.

Continuamos com a nossa luta permanente por valorização salarial, melhores condições de trabalho, por nossos direitos previdenciários e contra o aumento da contribuição para o Iprem e a instituição da Sampaprev.

Temos um ano bastante difícil, mas a decisão está tomada em relação à nossa luta, com greve contra a reforma da Previdência.

A luta pelos demais direitos e valorização profissional é permanente. Mesmo em condições adversas neste ano de eleições, em que já realizamos greve, não podemos e não vamos deixar de lutar pela aplicação da Lei nº 14.660/2007 e exigir o aumento dos valores dos pisos para os docentes, gestores e Quadro de Apoio.

Baixe e use o aplicativo do SINPEEM em seu celular



Os associados ao SINPEEM já podem baixar no celular o aplicativo do sindicato, disponível no Google Play e App Store. A plataforma permite o acesso a todas as informações sobre vida funcional, por meio das publicações no DOC; aos atestados, certificados de cursos, atualização cadastral, principais notícias, contato direto com o sindicato, envio de mensagens, entre outros serviços.

Para acessar o aplicativo o associado deve utilizar a mesma senha da área restrita, usada no site do sindicato. Caso tenha perdido, poderá criar uma nova senha, que será utilizada nas duas plataformas. Basta seguir as instruções, passo a passo.

No caso de não conseguir se cadastrar para a geração de senha de acesso, o associado deve entrar em contato com a Secretaria do SINPEEM – telefone 3329-4516.